

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E PARTICIPANTES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação GAMA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 220/2022/SUPEL/RO
P. Administrativo: nº. 0025.374884/2021-91

GRAFICA PORTO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.539.260/0001-07, com sede à rua Cloves Machado nº 3171, bairro Juscelino Kubitscheck, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, participante do certame em epígrafe, neste ato representada por seu sócio in fine assinado, já devidamente credenciado junto a essa Comissão de Licitação, vem, com o devido respeito a presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, CONTRA-RAZÃO em decorrência do RECURSO impetrado pela empresa SANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Seguem anexas as razões da CONTRA-RAZÃO.

Porto Velho/RO, 16 de agosto de 2.022

GRAFICA PORTO LTDA EPP
Francinei Santos Barreto
CPF: 438.042.172-49

DOS FATOS

A empresa ora recorrente alega que nossa empresa não atendeu ao Item 13.8.1 do Edital, informando ainda que nossos Atestados de Capacidades Técnicas apresentados não são compatíveis com o objeto licitado, pois nossos Atestados são referentes à material gráfico.

Vejamos o Objeto licitado:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos e promocionais (avental personalizado, colete confeccionado, sacola personalizada e outros), visando atender ao diversos programas, eventos e feiras organizadas pela SEAGRI, FUNCAFÉ e FUNDO PROLEITE no exercício do ano de 2022.

O Item 16 e confeccionado em papel , com gramatura mínima de 404gr, com impressão da arte que será disponibilizada pela contratante.

Nossos atestados apresentados são de confecção de impressos / material gráfico, em papel, gramatura e acabamento de acordo com o solicitado pelos contratantes, totalmente compatível com o objeto licitado.

Como podemos ver as alegações da empresa recorrente, são infundadas, pois o objeto da licitação é referente a materiais gráficos e promocionais personalizados.

A empresa recorrente alega ainda que não atendemos ao item 8.7, pois não registramos a marca de nossos produtos, logo se vê que o mesmo não analisou nossa proposta, pois por se tratar de material produzido por nossa própria empresa cadastramos a Marca: PROPRIA, junto com a descrição do Item em nossa proposta anexada no sistema.

DOS PEDIDOS:

Deste modo o recurso da empresa SANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, não pode prosperar, pois apresentamos 5 Atestados de Capacidade Técnica, todos referente a material gráfico, conforme exigência do Edital, e enviamos nossa proposta com a marca de nosso produto.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e

dos que lhes são correlatos.

Assim sendo, NÃO MERECEM PROSPERAR as alegações da licitante recorrente, tendo em vista que a recorrida cumpre de forma cabal todos os requisitos editalícios e, dessa forma, foi habilitada de forma adequada e totalmente condizente com a legislação em vigor.

Diante do disposto na presente Contrarrazão, bem como nada havendo que se falar na habilitação da recorrida, certo que seja o objeto do certame adjudicado em favor GRAFFICA PORTO LTDA.

Requer, portanto, o recebimento tempestivo das presentes contrarrazões, para ao final julgar pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela licitante SANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Termos em,

Pede e Espera Deferimento.

GRAFFICA PORTO LTDA EPP
Francinei Santos Barreto

Voltar